



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.003-2025 PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250527/0002-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO - 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CEARA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ROTA 01 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 206,4 KM. trajeto: cumbe/ muriti/ marco/ munguba/ estrada do incra/ barroso/ cumbe/ umarizeiras/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.	22.704,00	Quilômetro
2	ROTA 02 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 77,2 KM. trajeto: aldeota/ carnaúba/ aldeota/ ce-341/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.	8.492,00	Quilômetro
3	ROTA 03 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 44,40 KM. trajeto: mocó/ alagadiço/ carlotas/ portelinha/ campo de semente/ riacho doce/ conj. nova esperança/ bairro atlântico/ sede micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.	4.884,00	Quilômetro
4	ROTA 04 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,40 KM. trajeto: mocó/ alagadiço/ carlotas i / carlotas ii/ portelinha/ vila são josé/ lagoa/ centro ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada..	4.664,00	Quilômetro
5	ROTA 05 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,4 KM. trajeto: planalto da barra/ riacho doce/ conjunto nova esperança/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada..	4.664,00	Quilômetro
6	ROTA 06 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 70 KM trajeto: lagoa da porca/jardim/ jardim do meio/ jardim de cima/ comunidade da mata/ jardim do meio/ jardim gengibre/ boi morto/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.	7.700,00	Quilômetro



7	ROTA 07 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 150 KM.	16.500,00	Quilômetro
trajeto: guajiru/ fazenda boi morto/ guajiru ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
8	ROTA 08 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 31 KM.	3.410,00	Quilômetro
trajeto: planalto da barra/ riacho doce/ conj. nova esperança/ vila são josé/ sede micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada			
9	ROTA 09 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 34,68 KM	3.815,00	Quilômetro
trajeto: aldeota/ carnaúba/ cialne/ carnaúba/ volta/ grossos ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
10	ROTA 10 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 60,84 KM.	6.693,00	Quilômetro
trajeto: são pedro de baixo/ são pedro/ flexeiras/ santa marta/ muriti dos carlos/ bairro atlântico/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
11	ROTA 11 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 100,4 KM.	11.044,00	Quilômetro
trajeto: palmas/ tabuleiro alegre/ quatro bocas/ carro quebrado/ cialne xix/ ce-085/ quatro bocas micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
12	ROTA 12 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 88 KM	9.680,00	Quilômetro
descrição: rota 12 - municipal - turno manhã e tarde / km dia - 88 km. especificações: trajeto: lagoa da porca/ jardim de cima/ jardim gengibre/ jardim recanto/ ce-341/ jardim recanto/ ce-341/ comunidade da mata/ jardim gengibre micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
13	ROTA 13 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 62 KM	6.820,00	Quilômetro
trajeto: ce-341/ vela branca/ maracujá/ poço doce/ torrões/ croas/ torrões/ poço doce/ pedras/ fazenda granjeiro/ pedras/ poço doce micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
14	ROTA 14 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 88,8 KM	9.768,00	Quilômetro
trajeto: posto hulck/ rampa/ boi morto/ invasão/ boi morto/ sítio coqueiros/ ce-341/ jardim do meio/ vila nova/ jardim gengibre/ ce-341/ cacimbão/ boi morto micro-ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada			
15	ROTA 15 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 136 KM	14.960,00	Quilômetro
trajeto: ce- 341/ vela branca/ campestre/ loteamento/ poço doce/ croas/ torrões/ pedras/ fazenda granjeiro/ pedras/ poço doce ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
16	ROTA 16 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,4 KM	4.664,00	Quilômetro
trajeto: carrasco, planalto da barra, riacho doce, sele, vila são jose ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			



17	ROTA 17 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE e NOITE / KM DIA - 144,60 KM	15.906,00	Quilômetro
trajeto: são pedro de cima/ são pedro/ assentamento/ são pedro/ flexeiras/ santa marta/ campo de semente i e ii/ alagadiço/ mocó/ alagadiço/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
18	ROTA 18 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 134,4 KM	14.784,00	Quilômetro
trajeto muriti/ umarizeiras/ piriquara/ casa de telha/ piriquara/ são pedro/ flexeiras/ santa marta/ paracuru beach/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
19	ROTA 19 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 89,6 KM	9.856,00	Quilômetro
trajeto: casa de telha, piriquara, umarizeiras, muriti ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
20	ROTA 20 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 34,44 KM	3.789,00	Quilômetro
trajeto: guagiru, fazenda boi morto, guagiru. ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
21	ROTA 21 - ESTADUAL - TURNO NOITE / KM DIA - 31.4 KM.	3.454,00	Quilômetro
trajeto: igreja poço doce/ torrões/ fazenda camarão/ planalto da barra/ lot. lagoa do giral/ carrasco/ paracuru beach/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
22	ROTA 22 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE / KM DIA - 219,6 KM.	24.156,00	Quilômetro
trajeto: murim (rotatória)/ volta/ grossos/ volta/ quatro bocas/ jardim de baixo/ jardim de cima/ boi morto/ paracuru beach/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
23	ROTA 23 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE/ KM DIA - 163,2 KM.	17.952,00	Quilômetro
trajeto: tabuleiro alegre/ quatro bocas/ guajiru/ boi morto/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
24	ROTA 24 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 68,8 KM.	7.568,00	Quilômetro
trajeto: vila jacaré/ poço doce/ torrões/ fazenda camarão/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
25	ROTA 25 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 165 KM	18.150,00	Quilômetro
trajeto: campo de semente, santa marta, fleixeiras, são pedro, são pedro de cima, assentamento, são pedro. ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
26	ROTA 26 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 89,6 KM	9.856,00	Quilômetro
trajeto: casa de telha, piriquara, umarizeiras, muriti. ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
27	ROTA 27 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 69,6 KM.	7.656,00	Quilômetro
trajeto: gengibre, jardim do meio, jardim, comunidade da mata, jardim, jardim de cima, jardim (rota interna jardim) ônibus,			



original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.

28	ROTA 28 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 36 KM	3.960,00	Quilômetro
trajeto: cialne/ carnaúba/ aldeota/ ce-085/ volta/ murim/ volta/ grossos ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			
29	ROTA 29 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 103,2 KM	11.352,00	Quilômetro
trajeto: aldeota/ carnaúba/ pedras/ fazenda grangeiro/ pedras/ poço doce/ vila esperança/ vila branca/ ce-341/ boi morto/ sede ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do contran, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. o veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de condutores escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.			

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA 01 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 206,4 KM.	22704,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 187.080,96
Especificação: Trajeto: CUMBE/ MURITI/ MARCO/ MUNGUBA/ ESTRADA DO INCRA/ BARROSO/ CUMBE/ UMARIZEIRAS/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
2	ROTA 02 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 77,2 KM.	8492,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 69.974,08
Especificação: Trajeto: ALDEOTA/ CARNAÚBA/ ALDEOTA/ CE-341/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
3	ROTA 03 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 44,40 KM.	4884,0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 38.290,56
Especificação: Trajeto: MOCÓ/ ALAGADIÇO/ CARLOTAS/ PORTELINHA/ CAMPO DE SEMENTE/ RIACHO DOCE/ CONJ. NOVA ESPERANÇA/ BAIRRO ATLÂNTICO/ SEDE Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
4	ROTA 04 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,40 KM.	4664,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 38.431,36
Especificação: Trajeto: MOCÓ/ ALAGADIÇO/ CARLOTAS I / CARLOTAS II/ PORTELINHA/ VILA SÃO JOSÉ/ LAGOA/ CENTRO Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada..					
5	ROTA 05 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,4 KM.	4664,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 38.431,36
Especificação: Trajeto: PLANALTO DA BARRA/ RIACHO DOCE/ CONJUNTO NOVA ESPERANÇA/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada..					
6	ROTA 06 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 70 KM	7700,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 63.448,00
Especificação: Trajeto: LAGOA DA PORCA/JARDIM/ JARDIM DO MEIO/ JARDIM DE CIMA/ COMUNIDADE DA MATA/ JARDIM DO MEIO/ JARDIM GENGIBRE/ BOI MORTO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com					



nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.

8	ROTA 08 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 31 KM.	3410.0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 26.734,40
Especificação: Trajeto: PLANALTO DA BARRA/ RIACHO DOCE/ CONJ. NOVA ESPERANÇA/ VILA SÃO JOSÉ/ SEDE Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada					
9	ROTA 09 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 34,68 KM	3815.0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 31.435,60
Especificação: Trajeto: ALDEOTA/ CARNAÚBA/ CIALNE/ CARNAÚBA/ VOLTA/ GROSSOS Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
11	ROTA 11 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 100,4 KM.	11044.0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 86.584,96
Especificação: Trajeto: PALMAS/ TABULEIRO ALEGRE/ QUATRO BOCAS/ CARRO QUEBRADO/ CIALNE XIX/ CE-085/ QUATRO BOCAS Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
12	ROTA 12 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 88 KM	9680.0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 75.891,20
Especificação: Descrição: ROTA 12 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 88 KM. Especificações: Trajeto: LAGOA DA PORCA/ JARDIM DE CIMA/ JARDIM GENGIBRE/ JARDIM RECANTO/ CE-341/ JARDIM RECANTO/ CE-341/ COMUNIDADE DA MATA/ JARDIM GENGIBRE Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
13	ROTA 13 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 62 KM	6820.0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 53.468,80
Especificação: Trajeto: CE-341/ VELA BRANCA/ MARACUJÁ/ POÇO DOCE/ TORRÓES/ CROAS/ TORRÓES/ POÇO DOCE/ PEDRAS/ FAZENDA GRANJEIRO/ PEDRAS/ POÇO DOCE Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
14	ROTA 14 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 88,8 KM	9768.0	Quilômetro	R\$ 7,84	R\$ 76.581,12
Especificação: Trajeto: POSTO HULCK/ RAMPA/ BOI MORTO/ INVASÃO/ BOI MORTO/ SÍTIO COQUEIROS/ CE-341/ JARDIM DO MEIO/ VILA NOVA/ JARDIM GENGIBRE/ CE-341/ CACIMBÃO/ BOI MORTO Micro-Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 29 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
15	ROTA 15 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 136 KM	14960.0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 123.270,40
Especificação: Trajeto: CE- 341/ VELA BRANCA/ CAMPESTRE/ LOTEAMENTO/ POÇO DOCE/ CROAS/ TORRÓES/ PEDRAS/ FAZENDA GRANJEIRO/ PEDRAS/ POÇO DOCE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
17	ROTA 17 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE e NOITE / KM DIA - 144,60 KM	15906.0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 131.065,44
Especificação: Trajeto: SÃO PEDRO DE CIMA/ SÃO PEDRO/ ASSENTAMENTO/ SÃO PEDRO/ FLEXEIRAS/ SANTA MARTA/ CAMPO DE SEMEDE I e II/ ALAGADIÇO/ MOCÓ/ ALAGADIÇO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
18	ROTA 18 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 134,4 KM	14784.0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 121.820,16
Especificação: Trajeto MURITI/ UMARIZEIRAS/ PIRIQUARA/ CASA DE TELHA/ PIRIQUARA/ SÃO PEDRO/ FLEXEIRAS/ SANTA MARTA/ PARACURU BEACH/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
19	ROTA 19 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 89,6 KM	9856.0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 81.213,44



Especificação: Trajeto: CASA DE TELHA, PIRIQUARA, UMARIZEIRAS, MURITI Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.

Valor total do lote R\$ 1.243.721,84 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE 02					
ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	ROTA 07 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 150 KM.	16500,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 135.960,00
Especificação: Trajeto: GUAJIRU/ FAZENDA BOI MORTO/ GUAJIRU Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
10	ROTA 10 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 60,84 KM.	6693,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 55.150,32
Especificação: Trajeto: SÃO PEDRO DE BAIXO/ SÃO PEDRO/ FLEXEIRAS/ SANTA MARTA/ MURITI DOS CARLOS/ BAIRRO ATLÂNTICO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
16	ROTA 16 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 42,4 KM	4664,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 38.431,36
Especificação: Trajeto: CARRASCO, PLANALTO DA BARRA, RIACHO DOCE, SELE, VILA SÃO JOSE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
20	ROTA 20 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 34,44 KM	3789,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 31.221,36
Especificação: Trajeto: GUAGIRU, FAZENDA BOI MORTO, GUAGIRU. Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
21	ROTA 21 - ESTADUAL - TURNO NOITE / KM DIA - 31,4 KM.	3454,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 28.460,96
Especificação: Trajeto: IGREJA POÇO DOCE/ TORRÓES/ FAZENDA CAMARÃO/ PLANALTO DA BARRA/ LOT. LAGOA DO GIRAL/ CARRASCO/ PARACURU BEACH/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
22	ROTA 22 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE / KM DIA - 219,6 KM.	24156,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 199.045,44
Especificação: Trajeto: MURIM (ROTATÓRIA)/ VOLTA/ GROSSOS/ VOLTA/ QUATRO BOCAS/ JARDIM DE BAIXO/ JARDIM DE CIMA/ BOI MORTO/ PARACURU BEACH/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
23	ROTA 23 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE/ KM DIA - 163,2 KM.	17952,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 147.924,48
Especificação: Trajeto: TABULEIRO ALEGRE/ QUATRO BOCAS/ GUAJIRÚ/ BOI MORTO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
24	ROTA 24 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 68,8 KM.	7568,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 62.360,32
Especificação: Trajeto: VILA JACARÉ/ POÇO DOCE/ TORRÓES/ FAZENDA CAMARÃO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					



25	ROTA 25 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 165 KM	18150,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 149.556,00
Especificação: Trajeto: CAMPO DE SEMENTE, SANTA MARTA, FLEIXEIRAS, SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DE CIMA, ASSENTAMENTO, SÃO PEDRO. Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
26	ROTA 26 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 89,6 KM	9856,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 81.213,44
Especificação: Trajeto: CASA DE TELHA, PIRIQUARA, UMARIZEIRAS, MURITI. Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
27	ROTA 27 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 69,6 KM.	7656,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 63.085,44
Especificação: Trajeto: GENGIBRE, JARDIM DO MEIO, JARDIM, COMUNIDADE DA MATA, JARDIM, JARDIM DE CIMA, JARDIM (ROTA INTERNA JARDIM) Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
28	ROTA 28 - MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 36 KM	3960,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 32.630,40
Especificação: Trajeto: CIALNE/ CARNAÚBA/ ALDEOTA/ CE-085/ VOLTA/ MURIM/ VOLTA/ GROSSOS Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
29	ROTA 29 - ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA - 103,2 KM	11352,0	Quilômetro	R\$ 8,24	R\$ 93.540,48
Especificação: Trajeto: ALDEOTA/ CARNAÚBA/ PEDRAS/ FAZENDA GRANGEIRO/ PEDRAS/ POÇO DOCE/ VILA ESPERANÇA/ VELA BRANCA/ CE-341/ BOI MORTO/ SEDE Ônibus, original de fábrica, cor padrão escolar conforme regulamentação do CONTRAN, sem ar condicionado, com cinto de segurança, capacidade mínima de 44 lugares, com identificação em faixa com nome e demais adesivos conforme legislação vigente. O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com Curso de Formação de Condutores Escolares, com Manutenção e Combustível por conta da Contratada.					
Valor total do lote R\$ 1.118.580,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais)					

Valor total R\$ 2.362.301,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

4.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

4.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

4.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos da Lei Federal 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade



de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

4.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

4.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

4.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

4.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

4.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

4.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

4.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

4.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

4.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU).
(grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que



o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário** e no **Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**”, e admite que “**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

4.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) dos lotes.

5.3. É vedada a subcontratação completa.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Em nenhuma hipótese, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os SUBCONTRATADOS.

5.7. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços, especialmente o que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

5.8. Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce.

5.9. Os veículos locados deverão ter cintos de segurança em número igual a lotação;

5.10. Os veículos locados só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;



- 5.11. Os veículos deverão apresentar-se a administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;
- 5.12. As despesas de Combustível, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.13. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;
- 5.14. A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;
- 5.15. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré estabelecida.
- 5.16. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação nos moldes determinados pela legislação pátria;
- 5.17. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 5.18. Como condição indispesável para a formalização do contrato, a empresa vencedora deverá, após a homologação do certame e mediante solicitação formal da Administração, apresentar fisicamente na sede da Secretaria Contratante os mesmos veículos da frota própria previamente declarados e qualificados no edital de pré-qualificação nº 2202.01/2025 PQPMP. Os veículos **deverão** estar disponíveis para inspeção técnica, com a devida comprovação de propriedade e regularidade documental por meio dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), IPVA, atualizados e demais e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores.
- 5.19. A empresa deverá comprovar que os veículos apresentados na fase de pré-qualificação permanecem sob sua titularidade e estão plenamente disponíveis para



execução do objeto, mediante entrega dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), IPVA, atualizados e demais obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, com prazo de validade vigente.

5.20. O número de veículos apresentados deverá corresponder, no mínimo, a 30% da frota própria, conforme declarado e aceito durante a fase de pré-qualificação, sendo vedada a substituição por veículos de terceiros ou de categorias diferentes daquelas previamente aprovadas.

5.21. A não apresentação dos mesmos veículos declarados na fase de pré-qualificação, ou a apresentação de frota incompatível ou divergente, poderá ensejar a inabilitação para contratação, caracterizando descumprimento dos critérios previamente estabelecidos no procedimento de pré-qualificação e nos termos deste Termo de Referência.

5.22. Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ce.

5.23. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.24. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

5.25. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

5.26. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

6.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Certificado de Pré-Qualificação

9.27. Os licitantes deverão apresentar, como parte integrante da documentação de habilitação, o Certificado de Pré-Qualificação emitido pela Comissão de Licitação Município de Paracuru/CE, conforme o processo de pré-qualificação nº 2202.01/2025 PQPMP.

9.28. A apresentação do referido certificado é obrigatória, devendo o documento comprovar que o licitante encontra-se devidamente pré-qualificado para a prestação do serviço de transporte escolar, em conformidade com os critérios técnicos e documentais previamente definidos no processo de pré-qualificação.

9.29. Esta contratação está vinculada à pré-qualificação nº 2202.01/2025 PQPMP para prestação de serviço de transporte escolar, conforme processo específico realizado pela Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE. Somente serão habilitados os licitantes que incluírem, dentre os documentos de habilitação, o respectivo Certificado de Pré-Qualificação juntamente com as demais documentações exigidas neste Termo de Referência.

10. DA DISPONIBILIDADE DA FROTA E DOS MOTORISTAS CONDUTORES

DISPONIBILIDADE DA FROTA

10.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no ato da assinatura do contrato, apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora.



10.2. Considerando os percentuais de que tratam o subitem 9.1 deste termo, como condição para assinatura do Contrato será exigido da empresa declarada vencedora os seguintes documentos referentes ao(s) lote(s) arrematado(s) pela mesma.

10.2.1. Para fins de comprovação de **Frota Própria** será exigido cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento Único de Transferência - DUT ou DUT Eletrônico;**
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.**
- c) Contrato de Compra e Venda em nome da empresa licitante.**

10.3. Deverá(ão) ser apresentado(s) os veículos arrematados presencialmente na Secretaria de Educação, situada na Rua Ormezinda Sampaio, nº330, Centro Paracuru/CE ou conforme local indicado pela Secretaria, em até 05 (cinco) dias, contados da Convocação de Apresentação de Frota, comunicada via e-mail, para fins de averiguação das condições do(s) mesmo(s), quanto ao atendimento à normas definidas na descrição do(s) item(ens) e demais exigências contidas neste termo;

10.4. Os veículos apresentados conforme exigidos no item anterior não poderão ser trocados exceto em caso de sinistros conforme mencionado neste termo desde que seja apresentado um veículo características similares ou superiores ao atual, documentadamente apresentado e devidamente acatado pela contratante.

MOTORISTAS CONDUTORES

10.5. A licitante detentora da melhor proposta será convocada, no ato da assinatura do contrato, para apresentar a relação completa (100%) dos motoristas condutores dos veículos escolares vinculados à execução do serviço contratado.

10.5.1. Para cada condutor indicado, deverá ser apresentada a seguinte documentação válida:

- a) Certificado do Curso de Especialização de Formação de Condutores de Transporte Escolar, emitido por instituição reconhecida, dentro da validade, conforme regulamentação do CONTRAN e em atendimento ao Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) Certidão de Prontuário da CNH, com a devida averbação obrigatória “Transporte Escolar”;

c) Certidões de antecedentes criminais, nos termos do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedidas pelos órgãos competentes.

10.5.1.1. É obrigatória a reciclagem do curso de Condutor de Transporte Escolar, no máximo a cada 05 anos.

11. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

11.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97. que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

11.2 - Lei Nº 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139 do CTB:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual a lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência

estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicompostível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triangulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

Os veículos deverão apresentar-se a administrar Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

- Motorista por conta da contratada.
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,
- Combustível por conta da Contratada.
- Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.
- A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

12.2. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

12.2.1. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

12.3. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

12.4. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências os artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do transito brasileiro.

12.5 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Paracuru/CE.

12.6 A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

12.7 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré estabelecida.

12.8 O licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos lotes vencidos pelo mesmo, conforme item 9 deste termo de referência;

12.9 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria, conforme item 9 deste termo de referência;

12.10 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veículo não for adaptado para tal equipamento.

12.11 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

12.12 Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;



d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira:

e) Cintos de segurança em número igual a lotação;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

12.13 - A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

12.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

12.15 - Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Paracuru/Ce, através da Secretaria de Educação.

12.16. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

12.17. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

12.18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.7. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

13.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, conforme Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 2202.12.361.0602.2.029 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903932 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2202.12.365.0602.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903932 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2202.12.362.0602.2.030 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903932 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a



forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

PARACURU/(CE), 13 de agosto de 2025

Argeu Barroso De Souza Cordeiro Junior
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA